



arquivo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 09 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre utilização de veículos do município de Guiratinga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no transporte intermunicipal e interestadual de atletas e ou entidades esportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, para o transporte de atletas e entidades desportivas a competições esportivas promovidas por federação municipal, estadual e nacional, o uso de veículos, mantidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que disponíveis e aptos ao transporte.

§ 1º - No caso de indisponibilidade de veículos, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá o Secretário Municipal da Pasta, requerer de outras Secretarias, mediante a autorização e disponibilidade, que poderão fornecer o uso compartilhado do veículo vinculado àquela Secretaria, desde que o mesmo não tenha impedimento legal e mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O transporte de que trata esta Lei, será concedido aos atletas ou entidades esportivas localizadas no Município de Guiratinga, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta" a pessoa física que esteja representando o Município em evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade esportiva" as agremiações esportivas em geral, regularmente constituídas ou reconhecidas como tal, que tenha como objetivo institucional a prática esportiva, em qualquer modalidade.

Artigo 2º - O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município de Guiratinga, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, sob pena de indeferimento imediato do pedido.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com os detalhes da disputa em questão, relacionando todos os dados complementares da realização da competição, tais como, data, local, horário e indicação da pessoa responsável pelos atletas na viagem.

I – O requerimento deverá informar ainda se haverá atletas menores de 16 anos na respectiva viagem e, caso houver, deverá obrigatoriamente estar acompanhado dos pais ou do responsável legal, ou com expressa autorização judicial em obediência ao art. 83 da lei 8.069/90.

§1º - A autorização não será exigida quando:

a) A criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 1 – de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
- 2 – de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Artigo 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, acaso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Artigo 6º - Em caso de deferimento do pedido de transporte, os atletas ou entidades esportivas autorizam o Município de Guiratinga e suas Secretarias Municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing, assinando respectivo termo de autorização para tanto.

Artigo 7º - O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 900 Km (novecentos quilômetros), contados a partir do Município de Guiratinga, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Artigo 8º - As despesas decorrentes do transporte, com a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, poderão eventualmente ocorrer por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual, dentro de critérios previamente analisados.

Artigo 9º - O local de chegada e partida dos veículos será a sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 10 - A autorização para utilização de veículos do município em prol de objetivos esportivos, destinados ao transporte dos atletas ou entidades esportivas, terá sempre uma indicação preliminar da identificação do veículo e do motorista vinculado que o conduzirá.

Artigo 11 - A autorização para utilização dos veículos do município em prol dos objetivos desta lei pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o a identificação do veículo que será cedido.

§ 1º - Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá, ainda, expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º - A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados do usuário;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII - o itinerário da viagem;

Artigo 12 - É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte a atletas ou entidades esportistas, nas seguintes hipóteses:

I – A entidades que possuam interesses puramente econômicos com a realização dos eventos esportivos;

II - a crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III – a quem preste finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

IV - de passageiros acima da capacidade prevista ao veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade esportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 13 - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Artigo 14 – As entidades esportivas deverão providenciar seguro de vida a todos os atletas para cobrir eventuais acidentes durante a viagem, ou, caso não optem pelo seguro, que emitam declaração, com firma reconhecida, de que, em caso de acidente, fica o Município desobrigado de qualquer espécie de obrigação, em especial indenização em caso de morte, invalidez permanente ou ferimentos, decorrentes de acidentes e ou infortúnios ocorridos em decorrência da viagem.

Artigo 15 - Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, deverão ser tomadas as providências voltadas a responsabilização daqueles que de alguma forma incorreram no descumprimento desta norma.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário de complementação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 09 de junho de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

OF. nº. 95/2022. Guiratinga - MT, 08 de junho de 2022.

Ao:

Exmo. Sr.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal de Guiratinga - MT

NESTA

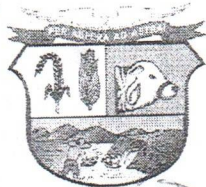
Pelo presente, venho mui respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, ***Cópia do Projeto de Lei n.º 13/2022 de autoria do Poder Executivo, com as respectivas Emendas que segue em anexo, aprovado pelos Nobres Edis na Sessão Ordinária do dia 07 de junho 2022.***

Sem mais para momento,

Atenciosamente,



Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga
Biênio 2021/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 13 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre utilização de veículos do município de Guiratinga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no transporte intermunicipal e interestadual de atletas e ou entidades esportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências".

*Projeto de Lei nº 013/2022
Senador Condruzin do
dia 17/05/2022*
*Projeto de Lei nº 013/2022
Senador Condruzin do
dia 17/05/2022*
Luiz Mário P. Araújo - PSD
Presidente

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, para o transporte de atletas não e entidades desportivas a competições esportivas promovidas por federação municipal, estadual e nacional, o uso de veículos, mantidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que disponíveis e aptos ao transporte.

§ 1º - No caso de indisponibilidade de veículos, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, poderá o Secretário Municipal da Pasta, requerer de outras Secretarias, mediante a autorização e disponibilidade, que poderão fornecer o uso compartilhado do veículo vinculado àquela Secretaria, desde que o mesmo não tenha impedimento legal e mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O transporte de que trata esta Lei, será concedido aos atletas ou entidades esportivas localizadas no Município de Guiratinga, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta" a pessoa física que esteja representando o Município em evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade esportiva" as agremiações esportivas em geral, regularmente constituídas ou reconhecidas como tal, que tenha como objetivo institucional a prática esportiva, em qualquer modalidade.

Artigo 2º - O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município de Guiratinga, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, sob pena de indeferimento imediato do pedido.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com os detalhes da disputa em questão, relacionando todos os dados complementares da realização da competição, tais como, data, local, horário e indicação da pessoa responsável pelos atletas na viagem.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, acaso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Artigo 6º - Em caso de deferimento do pedido de transporte, os atletas ou entidades esportivas autorizam o Município de Guiratinga e suas Secretarias Municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing, assinando respectivo termo de autorização para tanto.

Artigo 7º - O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 900 Km (novecentos quilômetros), contados a partir do Município de Guiratinga, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Artigo 8º - As despesas decorrentes do transporte, com a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, poderão eventualmente ocorrer por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual, dentro de critérios previamente analisados.

Artigo 9º - O local de chegada e partida dos veículos será a sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 10 - A autorização para utilização de veículos do município em prol de objetivos esportivos, destinados ao transporte dos atletas ou entidades esportivas, terá sempre uma indicação preliminar da identificação do veículo e do motorista vinculado que o conduzirá.

Artigo 11 - A autorização para utilização dos veículos do município em prol dos objetivos desta lei pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- IV - indicar o a identificação do veículo que será cedido.

§ 1º - Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá, ainda, expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º - A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados do usuário;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VII - o itinerário da viagem;

Artigo 12 - É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte a atletas ou entidades esportistas, nas seguintes hipóteses:

I - A entidades que possuam interesses puramente econômicos com a realização dos eventos esportivos;

II - a crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III - a quem preste finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

IV - de passageiros acima da capacidade prevista ao veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade esportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 13 - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Artigo 14 - As entidades esportivas deverão providenciar seguro de vida a todos os atletas para cobrir eventuais acidentes durante a viagem, ou, caso não optem pelo seguro, que emitam declaração, com firma reconhecida, de que, em caso de acidente, fica o Município desobrigado de qualquer espécie de obrigação, em especial indenização em caso de morte, invalidez permanente ou ferimentos, decorrentes de acidentes e ou infortúnios ocorridos em decorrência da viagem.

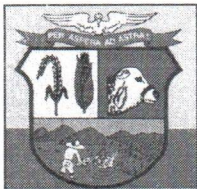
Artigo 15 - Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, deverão ser tomadas as providências voltadas a responsabilização daqueles que de alguma forma incorreram no descumprimento desta norma.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário de complementação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 13 maio de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 camaraggamt@hotmail.com
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone (66) 3431-1399 Ouvidoria: (66) 3431-2587 CEP: 78.760.000 Guiratinga - MT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer 2 022

O Vereador, Relator infra-assinado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao **Projeto de Lei nº. 013/2.022 de autoria do Poder Executivo - “Que Dispõe sobre utilização de veículos do município de Guiratinga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Laser, no transporte intermunicipal e interestadual de atletas e, ou, entidades esportivas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providencias**, tem o presente como devidamente amparado na lei, opinando, assim, pela sua aprovação em virtude de sua Constitucionalidade, porém, propondo as seguintes emendas:

- a) Emenda modificativa de redação para retificação no texto do art. 1º para corrigir a seguinte assertiva: “fica autorizado, para o transporte de atletas “NÃO” e entidades desportivas...(…).

Obs. Excluir a palavra “não” pois está fora do contexto da frase.

- b) Emenda Aditiva no art. 3º acrescentando o que segue:

Inciso I – O requerimento deverá informar ainda se haverá atletas menores de 16 anos na respectiva viagem e, caso houver, deverá obrigatoriamente estar acompanhado dos pais ou do responsável legal, ou com expressa autorização judicial em obediência ao art. 83 da lei 8.069/90).

§ 1º- A autorização não será exigida quando:

- a) A criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) estiver acompanhado:
 - 1 -de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2 -de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Portanto, peço a apreciação dos demais membros da comissão para que manifestem com voto favorável ou contra, apreciando primeiro as emendas propostas.

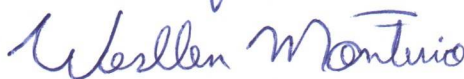
Em caso de aprovação ou reprovação que seja o projeto com suas respectivas emendas colocadas em discussão e votação aos demais pares, ao qual espero que seja acolhido pelo Soberano Plenário da Casa de Leis.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 07 de junho 2.022.



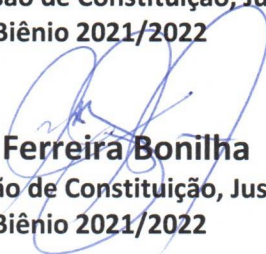
Fernando Ferreira da Silva

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Biênio 2021/2022



WESLEN MONTEIRO OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Biênio 2021/2022



Ari Ferreira Bonilha

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Biênio 2021/2022

AVISO DE ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022
ADESÃO À ARP - Nº 014/2022

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a quem interessar a ERRATA da ADESÃO À ARP, pois foi publicado de forma errônea por uma falha na digitação no valor total de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) sendo que o correto é R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais).

Gaúcha do Norte – MT, 13 de dezembro de 2022.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO
CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 09 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre utilização de veículos do município de Guiratinga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no transporte intermunicipal e interestadual de atletas e ou entidades esportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, para o transporte de atletas e entidades desportivas a competições esportivas promovidas por federação municipal, estadual e nacional, o uso de veículos, mantidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que disponíveis e aptos ao transporte.

§ 1º - No caso de indisponibilidade de veículos, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá o Secretário Municipal da Pasta, requerer de outras Secretarias, mediante a autorização e disponibilidade, que poderão fornecer o uso compartilhado do veículo vinculado àquela Secretaria, desde que o mesmo não tenha impedimento legal e mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O transporte de que trata esta Lei, será concedido aos atletas ou entidades esportivas localizadas no Município de Guiratinga, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta" a pessoa física que esteja representando o Município em evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade esportiva" as agremiações esportivas em geral, regularmente constituídas ou reconhecidas como tal, que tenha como objetivo institucional a prática esportiva, em qualquer modalidade.

Artigo 2º - O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município de Guiratinga, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento, sob pena de indeferimento imediato do pedido.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com os detalhes da disputa em questão, relacionando todos os dados complementares da realização da competição, tais como, data, local, horário e indicação da pessoa responsável pelos atletas na viagem.

I - O requerimento deverá informar ainda se haverá atletas menores de 16 anos na respectiva viagem e, caso houver, deverá obrigatoriamente estar acompanhado dos pais ou do responsável legal, ou com expressa autorização judicial em obediência ao art. 83 da lei 8.069/90.

§ 1º - A autorização não será exigida quando:

• A criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos

estiver acompanhado:

1 - de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2 - de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá responder ao requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Artigo 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitar ao requerente que complemente as informações, acaso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Artigo 6º - Em caso de deferimento do pedido de transporte, os atletas ou entidades esportivas autorizam o Município de Guiratinga e suas Secretarias Municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing, assinando respectivo termo de autorização para tanto.

Artigo 7º - O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 900 Km (novecentos quilômetros), contados a partir do Município de Guiratinga, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Artigo 8º - As despesas decorrentes do transporte, com a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, poderão eventualmente ocorrer por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual, dentro de critérios previamente analisados.

Artigo 9º - O local de chegada e partida dos veículos será a sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 10 - A autorização para utilização de veículos do município em prol de objetivos esportivos, destinados ao transporte dos atletas ou entidades esportivas, terá sempre uma indicação preliminar da identificação do veículo e do motorista vinculado que o conduzirá.

Artigo 11 - A autorização para utilização dos veículos do município em prol dos objetivos desta lei pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atenderá aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente fundamentada;

II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de

identidade;

III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a

viagem;

IV - indicar a identificação do veículo que será cedido.

§ 1º - Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá, ainda, expedir Formulário de Autorização de Salda de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º - A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

I - dados do veículo;

II - dados do usuário;

III - dados do motorista;

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Esportes

e Lazer;

VII - o itinerário da viagem;

Artigo 12 - É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecer o transporte a atletas ou entidades esportistas, nas seguintes hipóteses:

I - A entidades que possuam interesses puramente econômicos com a realização dos eventos esportivos;

II - a crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III - a quem preste finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

IV - de passageiros acima da capacidade prevista ao veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade esportiva pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 13 - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Artigo 14 - As entidades esportivas deverão providenciar seguro de vida a todos os atletas para cobrir eventuais acidentes durante a viagem, ou, caso não optem pelo seguro, que emitam declaração, com firma reconhecida, de que, em caso de acidente, fica o Município desobrigado de qualquer espécie de obrigação, em especial indenização em caso de morte, invalidez permanente ou ferimentos, decorrentes de acidentes e ou infortúnios ocorridos em decorrência da viagem.

Artigo 15 - Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, deverão ser tomadas as providências voltadas a responsabilização daqueles que de alguma forma incorreram no descumprimento desta norma.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário de complementação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 09 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 011/2022

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA COHAB SERRANO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CORETO NA PRAÇA CENTRAL, TRATANDO-SE DE OBRAS EM LOCAIS DIFERENTES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 09 de janeiro de 2023. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de dezembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva